

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE010099

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 18 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

**HOLCIM (BRASIL) S/A****CNPJ/CPF: 60.869.336/0088-78****Código FEEMA: UN007638/20.17.99****Endereço: RODOVIA RJ-166, KM 2,5 - EUCLIDELÂNDIA - CANTAGALO - RJ**

a realizar as atividades de armazenamento temporário, análise, segregação, preparo de blends e co-processamento em fornos de clínquerização, de resíduos industriais classes 2A e 2B -x-x-x-x-x-

**no seguinte local:****RODOVIA RJ-166, KM 2,5 - EUCLIDELÂNDIA, município CANTAGALO****Condições de Validade Gerais:**

1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA no 4093, de 21/11/01, publicada no D.O.E.R.J. de 29/11/01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais, exigíveis por lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 27 de dezembro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/201464/2005 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2005

  
ISAURA FRAGA  
PRESIDENTE FEEMA



Esta licença só é válida  
acompanhada de

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

Nº 0002216

de 04.01.2006

*[Assinatura]*  
ANA GARRIDO  
Chefe de Central de Atendimento  
Mat 27/4105 FEEMA

00002216

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº FE010099

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 6- Atender à Lei nº 2011, de 10.07.92, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de programa de redução de resíduos;
- 7- Atender à Lei nº 1925, de 26.12.91, que altera dispositivo da Lei nº 1.804, de 26.03.91, que determina que as indústrias sediadas no Estado do Rio de Janeiro afixem, em locais visíveis, placas que indiquem a natureza dos produtos ali produzidos, e dá outras providências;
- 8- Atender à DZ-058.R-2 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 9- Atender à DZ-215.R-3 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 4221, de 21.11.02, publicada no D.O.R.J. de 30.12.02;
- 10- Atender à DZ-545.R-5 - Diretriz de Implantação do Programa de Autocontrole de Emissões para a Atmosfera - PROCON-AR, aprovada pela Deliberação CECA nº 935, de 07.08.86, publicada no D.O.R.J. de 29.09.86, encaminhando trimestralmente à FEEMA os resultados das análises de material particulado, SOx, HCl, Cl2, HF, HC e metais pesados;
- 11- Atender à NT-574.R-0 - Padrões de Emissão de Poluentes do Ar para Processos de Destruição Térmica de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 2955, de 31.08.93;
- 12- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 13- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 14- Atender à DZ-1314.R-0 - Diretriz para Licenciamento de Processos de Destruição Térmica de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 2968, de 14.09.93 - publicada no D.O.R.J. de 05.10.93;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO Nº FE010099****Condições de Validade Específicas**

- 15- Atender à Resolução nº 316 do CONAMA, de 29.10.02, publicada no D.O.U. de 20.11.02, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;
- 16- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 17- Priorizar o co-processamento de resíduos gerados no Estado do Rio de Janeiro;
- 18- Não realizar o co-processamento de bifenilas policloradas, agrotóxicos *in natura* e explosivos;
- 19- Não realizar o co-processamento de resíduos gerados em outros Estados da Federação, sem prévia autorização da FEEMA;
- 20- Não estocar quantidades de resíduos superiores a 3.000 toneladas na área de armazenamento e preparo de blend;
- 21- Apresentar diariamente à FEEMA os resultados médios do monitoramento contínuo para os seguintes parâmetros: CO, O<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, SO<sub>x</sub>, HC, temperatura e pressão interna do forno;
- 22- Apresentar mensalmente à FEEMA a programação de queima para cada resíduo a ser co-processado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - descrição sucinta do processo de geração do resíduo e seu fluxograma;
  - fonte geradora;
  - caracterização físico-química;
  - poder calorífico inferior;
  - viscosidade no caso de líquidos;
  - teor de metais pesados, cloro total, cloratos, fluoretos, enxofre, cinzas e umidade;
  - composição elementar;
  - classificação de acordo com a NBR 10004 da ABNT;
  - forma e taxa de alimentação;
- 23- Manter registro dos dados de operação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:
  - data de recebimento dos resíduos;
  - quantidade estocada;
  - procedimentos adotados para o preparo do blend;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE010099

## Condições de Validade Específicas

- características dos resíduos a serem co-processamento, origem, quantidade e resultados das análises prévias;
- incidentes;
- data do co-processamento;
- ponto de alimentação do resíduo no forno;
- 24- Informar periodicamente a FEEMA sobre os avanços alcançados na tecnologia de co-processamento, inclusive no exterior;
- 25- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-8433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 26- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 27- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 28- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 29- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 30- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 31- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.